CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026 –

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SECRETARIA DA SAÚDE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Hermes Antonio Paris, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **MATTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E UTILIDADES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.018.647/0001-30, estabelecida na Rua Batista Guidi, nº 845, Bairro Santa Catarina, Município de Getúlio Vargas/RS, CEP: 99.900-000, neste ato representada por sua representante legal Senhora Marine Paula Dalateze, inscrita no CPF nº 016.263.820-50, doravante denominado **CONTRATADA,** por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas em cumprimento ao processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de uma impressora térmica, etiquetas e ribbon de cera para utilização da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. A forma de execução dos bens, objeto da presente contratação, será desenvolvido conforme a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá entregar os bens adquiridos na Secretaria da Saúde, localizada na Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá entregar os bens adquiridos de acordo com as características e exigências no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá substituir o produto fornecido, que estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá fornecer os seguintes os bens adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Impressora Térmica Resolução 203dpi / 300dpi (opcional instalável em campo) Método de impressão Transferência térmica / Térmica direta	UN	02	R$ 1.580,00	R$ 3.160,00

	Dimensões 198(L) x 171(A) x 240(P) mm Alimentação Entrada 110/220Vac, Saída 24Vdc 2A Velocidade de impressão Máx. 4 pol./seg. Ribbon 110mm x 100(máx.) cera/misto/resina Largura de impressão Máx. 108mm Linguagens de programação EPL / ZPL / PPLA / PPLB (reconhecimento automático) Interfaces de comunicação USB (cabo incluso) Rede Ethernet, Serial RS-232, Paralela				
02	Etiqueta para Impressora Térmica 55x27 c/ 1.000 etiquetas	UN	02	R$ 125,00	R$ 250,00
03	Ribbon de Cera	UN	02	R$ 32,00	R$ 64,00
TOTAL				**R$ 3.474,00**	

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais), após os bens adquiridos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente validado pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante realizará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal assinada pela Secretaria Municipal da Saúde. O valor será fixado no contrato, conforme a proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número da Dispensa da Licitação e do e do respectivo Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o Contratante a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento poderá ser integral ou parcelado, variando de acordo com o cronograma de desembolso da Administração, desde que ocorra em prazo não superior a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela. É vedada a antecipação de pagamento, de conformidade com o que prescreve o Art. 65, da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.10.301.0031.2056.4.4.90.52.45.00.00,

08.01.10.301.0031.2056.3.3.90.30.16.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do contrato se dará conforme o seguinte modelo:

7.1.1. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1.1.1. Os bens adquiridos na Secretaria da Saúde, localizada na Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS.

7.1.2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

7.1.2.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.1.2.2. Deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas exigidas.

7.1.2.3. A impressora térmica deverá ser compatível com os insumos (etiquetas e ribbon), garantindo pleno funcionamento do conjunto.

7.1.2.4. Os produtos deverão apresentar qualidade adequada, assegurando durabilidade, legibilidade das impressões e bom desempenho operacional.

7.1.2.5. A Contratada deverá garantir a entrega dos itens em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos.

7.1.2.6. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

7.1.2.7. Deverá ser assegurada garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme prática de mercado, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.1.2.8. A assistência técnica deverá ser prestada pela empresa vendedora que deverá também entregar o manual do usuário em português.

7.1.3. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1.3.1. O prazo de entrega será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução;

8.1.3. Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

8.1.5. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.1.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.7. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

8.1.9. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada;

8.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto; solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes;

8.1.11. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes deste Termo de Referência.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2..1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

8.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados suas relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;

8.2.7. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;

8.2.8. Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;

8.2.10. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

8.2.11. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;

8.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

8.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.2.14. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

8.2.16. Executar o objeto da forma ajustada;

8.2.17. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações administrativas, civis, penais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e da emissão dos laudos e pareceres técnicos;

8.2.18. Respeitar e cumprir os dispositivo da Lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;

8.2.19. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;

8.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública;

8.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.2.22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

8.2.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.2.24. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato;

8.2.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

8.2.26. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.2.27. Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber;

8.2.28. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da contratação;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, dentre elas:

1) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência na entrega dos equipamentos;

2) Multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em virtude de descumprimento contratual;

3) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

4) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

9.2. O Contratante reserva-se o direito de descontar do valor do contrato qualquer multa porventura imposta à Contratada em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratada deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

12.2. A Contratada deverá se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. Eventuais responsabilidades da Contratada serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O Contratante designa como Gestor o Senhor Euzébio Kolassa, Secretário Municipal da Saúde, que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, ficando responsável por garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas, além de verificar o cumprimento das condições pactuadas, bem como analisar e autorizar os pagamentos devidos, e ainda tomar todas providências em casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O Contratante designa como Fiscal o Senhor Roberto José Mocfa para que exerça a função de fiscal do presente instrumento, visando assegurar a qualidade da execução do contrato, o respeito às regras do ajuste e as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Carlos Gomes/RS, 27 de março de 2026.

Hermes Antonio Paris	Marine Paula Dalateze
Prefeito Municipal	Mattel Tecnologia Serviços de Informática e Utilidades Ltda
Contratante	Contratada

Testemunhas:

1) Ricardo Antonio Mocfa	2) Jonatan José Ostrzyzek
638.006.830-91	031.553.620-90